

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, em conformidade com o plano de trabalho municipal vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.**

**1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<b>TECLADO MUSICAL</b> TECLADO MUSICAL, COR PRETA, COM 5/8 OITAVAS, 61 TECLAS EM TAMANHO PADRÃO, COM 2 NÍVEIS DE SENSIBILIDADE AO TOQUE, POLIFONIA MÁXIMA DE 48 VOZES, 400 TIMBRES/TONS INTEGRADOS, 77 RITMOS INTEGRADOS, COMPATÍVEL COM APLICATIVO CHORDANA PLAY, MIDI COM 16 MULTITIMBRES RECEBIDOS, PADRÃO GM NÍVEL 1, CONECTOR P2 PARA FONE DE OUVIDO, CONECTOR P2 PARA ENTRADA DE ÁUDIO, CONECTOR P10 PARA PEDAL SUSTAIN, PORTA USB TIPO MICRO B, RODA PITCH BEND PARA ALTERAÇÃO DE ALTURA DE TONS, FONTE BIVOLT, SUPORTE PARA PARTITURA E RACK.	UNIDADE	03
02	<b>VIOLÃO TAMANHO 4/4 COR NATURAL.</b> VIOLÃO ACÚSTICO TAMANHO 4/4, COR NATURAL, COM TAMPO, LATERAIS E FUNDO EM BASSWOOD, BRAÇO EM OKOUME COM TENSOR BI-DIRECIONAL PARA AJUSTES PRECISOS E MELHOR TOCABILIDADE, ESCALA E CAVALETE EM SABINA MACIÇA, PESTANA E RASTILHO EM ABS NA COR MARFIM. EQUIPADO COM TARRAXAS NIQUELADAS DE PINO GROSSO NO SISTEMA 3+3, PROPORCIONANDO AFINAÇÃO ESTÁVEL E PRECISA. COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 1 METRO, ESCALA DE 650 MM, CORDAS DE NYLON E ACOMPANHADO DE CAPA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE.	UNIDADE	03
03	<b>VIOLÃO TAMANHO 7/8 COR NATURAL.</b> VIOLÃO ACÚSTICO DE NÁILON, TAMANHO 7/8, COR NATURAL, ACOMPANHADO DE CAPA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE. POSSUI FORMATO DE CORPO CLÁSSICO, TAMPO EM SPRUCE (ABETO), LATERAIS E FUNDO EM SAPELE, BRAÇO EM OKOUME COM TENSOR BI-DIRECIONAL, ESCALA E CAVALETE EM LAUREL, COMPRIMENTO DE ESCALA DE 650 MM (25,6”), LARGURA DA PESTANA DE 48 MM (1,9”), PESTANA E RASTILHO EM ABS, TARRAXAS CROMADAS DE PINO GROSSO	UNIDADE	03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

	NIQUELADAS, ACABAMENTO EM VERNIZ BRILHANTE/GLOSS NATURAL, CORDAS DE NÁILON DE FÁBRICA, TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 99 CM (39”), INDICADO PARA ESTUDO, PRÁTICA, AULAS, ACOMPANHAMENTO VOCAL E INSTRUMENTAL.		
04	<b>UKULELE ACÚSTICO CONCERT</b> UKULELE ACÚSTICO MODELO CONCERT, COM SHAPE CONCERT, TAMPO EM SAPELE LAMINADO, LATERAIS E FUNDO EM SAPELE LAMINADO, BRAÇO EM OKOUME, ESCALA EM TECHWOOD, COMPRIMENTO DA ESCALA DE 380 MM (15”), CAVALETE EM WALNUT MACIÇO, TARRAXAS BLINDADAS CROMADAS NO SISTEMA 2+2, PESTANA EM ABS COM LARGURA DE 35 MM (1,4”), RASTILHO EM ABS COM LARGURA DE 53 MM (2,1”), ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO PADRÃO OPEN PORE, CORDAS DE NÁILON BRANCO, PLACA ADICIONAL EM SAPELE, ALTURA DA CAIXA DE 60 X 70 MM, LARGURA DA CAIXA DE 200 X 155 MM, TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 60 CM, ACOMPANHADO DE CAPA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE.	UNIDADE	05

**1.3.** Os instrumentos musicais adquiridos serão destinados ao desenvolvimento de oficinas, atividades culturais, apresentações musicais, projetos de formação artística e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**1.4.** Os materiais deverão ser entregues de forma integral, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios e itens de proteção descritos nas especificações, no prazo e local definidos pela Secretaria requisitante.

## 2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, especialmente no que se refere à promoção, incentivo e democratização do acesso à formação musical e às manifestações artísticas locais.

**3.2.** A aquisição dos instrumentos musicais visa proporcionar melhores condições para a realização de oficinas culturais, apresentações artísticas, atividades educacionais, projetos de musicalização e demais ações promovidas pelo Município, contribuindo diretamente para

o desenvolvimento cultural da população, sobretudo crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

**3.3.** A contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída com a finalidade de fomentar e fortalecer o setor cultural em âmbito nacional, assegurando apoio financeiro aos entes federativos para execução de políticas públicas culturais permanentes.

**3.4.** A disponibilização de instrumentos musicais adequados constitui medida essencial para garantir a efetiva execução do plano de trabalho municipal vinculado à PNAB, permitindo a ampliação das atividades culturais ofertadas pelo Município e promovendo maior inclusão social, valorização dos artistas locais e incentivo à formação cultural da comunidade.

**3.5.** Sob a perspectiva administrativa, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e ampliação das ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal, atendendo ao interesse público e às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

**3.6.** O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos instrumentos musicais pretendidos, observando-se padrões de qualidade compatíveis com as necessidades da Administração Pública, bem como preços praticados em conformidade com os valores de mercado, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.** A escolha dos instrumentos especificados no presente Termo de Referência considerou critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e adequação às atividades culturais desenvolvidas pelo Município, buscando garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos equipamentos adquiridos.

**3.8.** Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, considerando sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas culturais municipais, promoção do acesso à cultura e execução das ações previstas no plano de trabalho vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais destinados ao atendimento das ações, oficinas, projetos culturais, apresentações artísticas e atividades de formação musical promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, em conformidade com o plano de trabalho vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**4.2.** A contratação contempla o fornecimento de teclados musicais, violões e ukuleles, devidamente acompanhados dos acessórios descritos nas especificações técnicas, incluindo capas de proteção, suportes e demais itens necessários à adequada utilização dos instrumentos, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança.

**4.3.** Os instrumentos adquiridos serão utilizados no desenvolvimento de oficinas de musicalização, atividades pedagógicas culturais, ensaios, apresentações musicais, eventos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

culturais, projetos sociais e demais ações voltadas ao fortalecimento da cultura local, promoção da inclusão social e incentivo à formação artística da população.

**4.4.** A solução adotada busca garantir melhores condições estruturais para execução das políticas públicas culturais do Município, ampliando o acesso da comunidade às atividades artísticas e culturais, especialmente de crianças, adolescentes e jovens participantes dos projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

**4.5.** A contratação será realizada mediante fornecimento integral dos bens, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega, garantia e substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência.

**4.6.** Os instrumentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acondicionados adequadamente, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e garantia do fabricante, quando aplicável, assegurando plena compatibilidade com as finalidades pretendidas pela Administração.

**4.7.** A Administração Pública Municipal exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas, bem como a observância dos prazos, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

**4.8.** Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, promovendo o fortalecimento das políticas públicas culturais, a valorização das manifestações artísticas locais e a efetiva execução das ações previstas no plano de trabalho da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os produtos fornecidos atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas pela Administração Pública Municipal.

**5.2.** Os instrumentos musicais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte, acondicionados adequadamente e acompanhados dos respectivos acessórios descritos nas especificações do objeto.

**5.3.** Todos os produtos deverão possuir padrões mínimos de qualidade, durabilidade, resistência e funcionalidade, compatíveis com a utilização em oficinas culturais, atividades de musicalização, apresentações artísticas e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé.

**5.4.** Os instrumentos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos acessórios e itens complementares, incluindo capas de proteção, suportes, fontes de alimentação e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

demais componentes previstos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**5.5.** A empresa contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Pública Municipal, sem qualquer custo adicional para o Município.

**5.6.** Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Administração, em dias úteis e horário de funcionamento do órgão requisitante, devidamente conferidos e acompanhados da respectiva nota fiscal.

**5.7.** A contratada deverá garantir a substituição imediata dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.8.** Os instrumentos musicais deverão atender às características técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos inferiores, recondicionados, usados ou incompatíveis com as especificações exigidas pela Administração.

**5.9.** A contratada deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável, responsabilizando-se pelas substituições ou reparos necessários durante o período de garantia.

**5.10.** Caberá à contratada responder integralmente por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

**5.11.** A fiscalização do fornecimento será exercida pela Administração Pública Municipal, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências estabelecidas.

**5.12.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.13.** O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, funcionamento e adequação dos instrumentos fornecidos, permanecendo a obrigação de sanar eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

**5.14.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo advertência, multa, suspensão e demais penalidades cabíveis.

**5.15.** A contratação visa assegurar a adequada execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promovendo o fortalecimento das atividades de formação musical, inclusão cultural e valorização das manifestações artísticas

locais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos instrumentos musicais descritos no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

**6.2.** A empresa contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos acessórios e itens previstos nas especificações técnicas.

**6.3.** O fornecimento compreenderá a entrega de teclados musicais, violões tamanho 4/4, violões tamanho 7/8 e ukuleles acústicos modelo Concert, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência.

**6.4.** Os instrumentos musicais deverão possuir características compatíveis com as especificações exigidas, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

**6.5.** A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, em horário de funcionamento da Administração Pública, acompanhada da respectiva nota fiscal.

**6.6.** Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, sem custos adicionais ao Município.

**6.7.** Os produtos serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

**6.8.** Após a verificação da conformidade dos produtos entregues, será realizado o recebimento definitivo pela Administração Pública Municipal.

**6.9.** A contratada deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**6.10.** Os instrumentos musicais adquiridos serão destinados à realização de oficinas culturais, projetos de musicalização, apresentações artísticas e demais ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, em conformidade com o plano de trabalho vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**6.11.** A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Pública Municipal, competindo-lhe acompanhar o fornecimento e verificar a conformidade dos produtos entregues.

**6.12.** O pagamento será realizado após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**6.13.** A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às ações culturais do Município.

## **7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:**

**I** - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos instrumentos musicais, em face das características, especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência;

**II** - Verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, proposta vencedora e instrumento contratual;

**III** - Fiscalizar os prazos, condições de entrega, qualidade, funcionamento e integridade dos instrumentos musicais fornecidos;

**IV** - Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes à execução contratual;

**V** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado do gerenciamento contratual;

**VI** - Emitir notificações à contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto;

**VII** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**VIII** - Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual ou o interesse público.

**7.1.1.** O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, as situações que ultrapassarem sua competência, especialmente:

**I** - Atraso injustificado na entrega dos instrumentos musicais;

**II** - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou quantitativos solicitados;

**III** - Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições do Termo de Referência;

**IV** - Substituição inadequada de produtos rejeitados pela fiscalização;

**V** - Alteração nas condições de habilitação da contratada;

**VI** - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, falhas, vícios ou condutas incompatíveis com a adequada execução contratual.

### **7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:**

**I** - Analisar a documentação necessária à liquidação e pagamento das despesas;

**II** - Acompanhar a execução contratual com base nas informações prestadas pelo fiscal do contrato;

**III** - Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação ou demais solicitações formuladas pela contratada;

**IV** - Adotar as providências necessárias para correção de irregularidades verificadas durante a execução do objeto;

**V** - Solicitar instauração de procedimento administrativo sancionador, quando constatado descumprimento contratual;

**VI** - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, com os dados referentes à contratação;

**VII** - Proceder ao recebimento definitivo dos produtos, após verificação da conformidade e regular execução contratual;

**VIII** - Acompanhar a correta aplicação dos recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

**7.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor do Contrato às eventuais Atas de Registro de Preços decorrentes do presente procedimento.

**7.3.** Caso o instrumento contratual seja substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecerão integralmente mantidas as atribuições do gestor e fiscal do contrato, bem como todas as obrigações, condições, especificações e exigências previstas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento administrativo.

## **8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Após o recebimento definitivo dos instrumentos musicais pelo gestor e fiscal do contrato, a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes serão encaminhados ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observada a efetiva entrega dos produtos.

**8.2.1.** Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal:

**I-** Número da conta bancária;

**II-** Agência;

**III-** Nome da instituição bancária;

**IV** - Número do empenho ou autorização de fornecimento correspondente.

**8.2.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária pelo Município.

**8.2.3.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

**8.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações, glosas ou demais obrigações de responsabilidade da contratada.

**8.4.** O Município poderá sustar total ou parcialmente o pagamento da contratada nas seguintes hipóteses:

**I** - Descumprimento de cláusulas contratuais ou exigências constantes no Termo de Referência;

**II** - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

**III** - Atraso injustificado na entrega dos instrumentos musicais;

**IV** - Pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou documental da contratada;

**V** - Existência de multas, penalidades ou débitos da contratada perante o Município;

**VI** - Qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto contratado.

**8.5.** O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

**8.6.** Os recursos utilizados para a execução da presente contratação são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, devendo sua aplicação observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **09- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**09.1.** O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**09.2** O lance deverá ser ofertado pelo **valor de cada lote**.

**09.2.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

## **10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**11.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

### **12- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**13.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**13.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**13.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

**13.3.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

**13.3.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

**13.3.2.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.3.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.4.** Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Durandé-MG.

**13.4.1.** A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

**13.4.2.** Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Durandé-MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

**13.5.** A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

**13.6.** No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

**13.7.** Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de

habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

## **14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 17190000000, Ficha:356 nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## **15- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui medida de caráter excepcional, destinada a restabelecer a equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes, somente sendo admitido quando comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta, não imputável ao contratado, imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, que resulte em onerosidade excessiva capaz de comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nas condições originalmente ajustadas.

**15.2.** Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar, de maneira analítica, técnica e documental, a existência denexo causal direto entre o evento extraordinário alegado e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, evidenciando impacto relevante e substancial sobre os custos dos produtos fornecidos, que não possa ser absorvido pelos mecanismos ordinários de formação de preços e pelos riscos normais inerentes à atividade econômica do fornecedor.

**15.2.1.** Poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, a título meramente exemplificativo e não exaustivo: crises sanitárias, climáticas ou internacionais que provoquem ruptura relevante das cadeias de produção ou distribuição dos produtos; eventos climáticos extremos que afetem de forma generalizada a produção agrícola, causando elevação abrupta e extraordinária dos preços dos produtos; criação, majoração ou alteração superveniente de tributos que incidam diretamente sobre os produtos fornecidos; atos estatais gerais que modifiquem substancialmente as condições econômicas consideradas na formação da proposta; embargos comerciais, restrições logísticas severas ou desabastecimento generalizado de determinadas matérias primas dos produtos.

**15.2.2.** A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à demonstração de que o evento extraordinário alegado:

- I – Não decorre de risco ordinário da atividade econômica do contratado;
- II – Não era razoavelmente previsível à época da apresentação da proposta ou, se previsível, possuía consequências incalculáveis;
- III – Gerou impacto direto, relevante e mensurável sobre os custos de aquisição ou fornecimento dos produtos/serviços;
- IV – Compromete a execução regular e contínua do contrato, configurando onerosidade excessiva.

**15.2.3.** Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de oscilações normais, sazonais ou previsíveis dos preços dos produtos; variações ordinárias de mercado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

já inerentes ao setor dos produtos; aumento de custos decorrentes de falhas logísticas, má gestão, ineficiência operacional ou estratégia comercial do contratado; elevação de despesas com transporte, armazenagem, mão de obra ou estoque dentro dos padrões usuais do mercado; frustração de expectativa de lucro ou redução de margem econômica; riscos expressamente alocados ao contratado na matriz de riscos, especialmente aqueles relacionados à logística e qualidade.

**15.3.** A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de regular instrução processual, com manifestação técnica e jurídica, devendo o contratado apresentar planilhas comparativas de custos, notas fiscais de aquisição, séries históricas de preços e demais elementos probatórios pertinentes.

**15.3.1.** A Administração decidirá de forma motivada, com base em critérios objetivos e na comprovação efetiva dos requisitos legais e contratuais, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Para aferição do impacto decorrente de eventuais oscilações de custos ao longo da execução contratual, será adotado o cálculo constante da planilha a ser apresentada pelo licitante vencedor previamente à assinatura do contrato, nos termos do item 5.7 deste Termo de Referência.

Durandé-MG, 14 de maio de 2026.

Wanderson Santana Anselmo

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, mediante aquisição de instrumentos musicais destinados ao desenvolvimento de oficinas culturais, atividades de musicalização, apresentações artísticas e demais ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal.

**1.2.** A aquisição dos instrumentos musicais mostra-se necessária para fortalecimento das políticas públicas culturais do Município, ampliando o acesso da população às atividades artísticas e culturais, especialmente de crianças, adolescentes e jovens participantes dos projetos desenvolvidos no âmbito municipal.

**1.3.** A contratação encontra-se vinculada ao plano de trabalho executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instrumento destinado ao fortalecimento e incentivo das ações culturais em âmbito nacional, possibilitando investimentos permanentes na promoção da cultura e valorização dos artistas e manifestações culturais locais.

**1.4.** A disponibilização de instrumentos musicais adequados contribuirá diretamente para a realização de oficinas de aprendizagem musical, incentivo à formação artística, desenvolvimento de atividades coletivas e fortalecimento da inclusão social por meio da cultura, promovendo maior participação da comunidade nas ações culturais ofertadas pelo Município.

**1.5.** Sob o aspecto administrativo, a contratação visa proporcionar melhores condições estruturais para execução das atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor qualidade na execução dos projetos culturais.

**1.6.** Ademais, a aquisição dos instrumentos musicais permitirá a ampliação e continuidade das ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, democratização do acesso à cultura e incentivo às práticas artísticas no âmbito do Município.

**1.7.** Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, considerando sua relevância para execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promoção da inclusão cultural e fortalecimento das políticas públicas culturais do Município, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### 2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**2.1.** O levantamento de mercado realizado para a presente contratação demonstrou a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de instrumentos musicais, aptas a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade e funcionalidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

2.2. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos relacionados à qualidade dos produtos, custo-benefício, durabilidade, garantia, disponibilidade de fornecimento e adequação às atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé.

2.3. Verificou-se que a aquisição direta dos instrumentos musicais constitui a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de estruturação das ações culturais, oficinas de musicalização, apresentações artísticas e projetos culturais desenvolvidos pelo Município.

2.4. O mercado dispõe de ampla variedade de fornecedores e marcas capazes de atender às especificações técnicas exigidas, permitindo competitividade no certame e observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. A definição das especificações técnicas buscou assegurar a aquisição de instrumentos musicais com padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com a utilização contínua em atividades culturais, educacionais e artísticas promovidas pelo Município.

2.6. Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição dos instrumentos musicais mostra-se técnica e economicamente adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e efetiva execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2.7. Diante do exposto, identificou-se que os itens constantes no presente Estudo Técnico Preliminar atendem de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública Municipal, proporcionando suporte adequado ao desenvolvimento das atividades culturais e projetos de musicalização promovidos pelo Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>TECLADO MUSICAL</b> Teclado musical, cor preta, com 5/8 oitavas, 61 teclas em tamanho padrão, com 2 níveis de sensibilidade ao toque, polifonia máxima de 48 vozes, 400 timbres/tons integrados, 77 ritmos integrados, compatível com aplicativo Chordana Play, MIDI com 16 multitimbres recebidos, padrão GM nível 1, conector P2 para fone de ouvido, conector P2 para entrada de áudio, conector P10 para pedal sustain, porta USB tipo Micro B, roda Pitch Bend para alteração	UNIDADE	03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

	de altura de tons, fonte bivolt, suporte para partitura e rack.		
02	<b>VIOLÃO TAMANHO 4/4 COR NATURAL.</b> Violão acústico tamanho 4/4, cor natural, com tampo, laterais e fundo em Basswood, braço em Okoume com tensor bi-direcional para ajustes precisos e melhor tocabilidade, escala e cavalete em Sabina maciça, pestana e rastilho em ABS na cor marfim. Equipado com tarraxas niqueladas de pino grosso no sistema 3+3, proporcionando afinação estável e precisa. Comprimento total aproximado de 1 metro, escala de 650 mm, cordas de nylon e acompanhado de capa para proteção e transporte.	UNIDADE	03
03	<b>VIOLÃO TAMANHO 7/8 COR NATURAL.</b> Violão acústico de náilon, tamanho 7/8, cor natural, acompanhado de capa para proteção e transporte. Possui formato de corpo clássico, tampo em Spruce (abeto), laterais e fundo em Sapele, braço em Okoume com tensor bi-direcional, escala e cavalete em Laurel, comprimento de escala de 650 mm (25,6"), largura da pestana de 48 mm (1,9"), pestana e rastilho em ABS, tarraxas cromadas de pino grosso niqueladas, acabamento em verniz brilhante/gloss natural, cordas de náilon de fábrica, tamanho total aproximado de 99 cm (39"), indicado para estudo, prática, aulas, acompanhamento vocal e instrumental.	UNIDADE	03
04	<b>UKULELE ACÚSTICO CONCERT</b>	UNIDADE	05

<p>Ukulele acústico modelo Concert, com shape Concert, tampo em Sapele laminado, laterais e fundo em Sapele laminado, braço em Okoume, escala em Techwood, comprimento da escala de 380 mm (15”), cavalete em Walnut maciço, tarraxas blindadas cromadas no sistema 2+2, pestana em ABS com largura de 35 mm (1,4”), rastilho em ABS com largura de 53 mm (2,1”), acabamento em verniz fosco padrão open pore, cordas de náilon branco, placa adicional em Sapele, altura da caixa de 60 x 70 mm, largura da caixa de 200 x 155 mm, tamanho total aproximado de 60 cm, acompanhado de capa para proteção e transporte.</p>		
--	--	--

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, visando o fortalecimento das ações culturais, oficinas de musicalização, apresentações artísticas, projetos culturais e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de teclados musicais, violões acústicos e ukuleles, acompanhados dos respectivos acessórios previstos nas especificações técnicas, incluindo capas de proteção, suportes, fontes de alimentação e demais componentes necessários à adequada utilização dos instrumentos nas atividades promovidas pelo Município.

3.3. Os instrumentos musicais serão utilizados em oficinas culturais, atividades pedagógicas, ensaios, apresentações musicais, eventos culturais e projetos de formação artística, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das ações culturais municipais e ampliação do acesso da população às atividades de musicalização e incentivo à cultura.

3.4. A solução adotada busca garantir maior estruturação das atividades culturais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, promovendo inclusão social, valorização das manifestações artísticas locais, incentivo à formação musical e fortalecimento das políticas públicas culturais do Município.

3.5. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos instrumentos musicais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, observadas todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.6. Os instrumentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados de seus respectivos acessórios, manuais e garantias do fabricante, assegurando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal.

3.7. Caberá à Administração Pública Municipal o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas, bem como o cumprimento dos prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

3.8. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa das quantidades dos instrumentos musicais a serem adquiridos foi elaborada com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, considerando a necessidade de atendimento das oficinas culturais, projetos de musicalização, apresentações artísticas e demais ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

4.2. Para definição dos quantitativos, foram considerados o número estimado de participantes das atividades culturais, a necessidade de utilização coletiva dos instrumentos, a diversidade das ações desenvolvidas pelo Município e a estrutura disponível para execução dos projetos culturais.

4.3. A estimativa também levou em consideração a necessidade de disponibilização de instrumentos suficientes para atendimento adequado das oficinas e atividades práticas de musicalização, garantindo melhores condições para aprendizagem, inclusão cultural e desenvolvimento artístico dos participantes.

4.4. Os quantitativos previstos buscam atender de forma satisfatória as necessidades atuais da Administração Pública Municipal, sem incorrer em superdimensionamento da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se proporcionais e compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, assegurando adequada execução das ações culturais e correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da cultura municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os instrumentos musicais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual.

5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e livres de defeitos, avarias ou danos.

5.3. Os instrumentos deverão possuir padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade compatíveis com as atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé.

5.4. Todos os instrumentos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios previstos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

5.5. Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Pública Municipal.

5.6. Não será admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

5.7. A contratada deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.8. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e legislação vigente.

5.9. A fiscalização contratual será exercida pela Administração Pública Municipal, que poderá realizar inspeções e verificações quanto à conformidade dos produtos fornecidos.

5.10. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.11. A contratada será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.12. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.13. A contratação visa atender às ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promovendo fortalecimento das atividades culturais e incentivo à formação musical no Município.

## 6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº

14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

**6.2.** Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1.** A adoção deste método se justifica pelas características personalíssimas do objeto, tendo em vista a impossibilidade de consulta via contratações similares de outros órgãos públicos em face da ausência de compatibilidade dos itens.

**6.2.2.** Foram consultados prestadores de serviços regionais do ramo de atividade compatível ao objeto a ser contratado.

**6.3.** Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

## **7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em item, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

**7.2.** Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como prestação de serviços comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

## **8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** A presente contratação tem como resultado pretendido o fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Durandé, mediante a disponibilização de instrumentos musicais adequados para utilização em oficinas culturais, atividades de musicalização, apresentações artísticas, eventos culturais e projetos de formação musical vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**8.2.** Pretende-se ampliar o acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Município, especialmente de crianças, adolescentes e jovens participantes dos projetos culturais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, incentivando a formação artística, a inclusão social e a valorização das manifestações culturais locais.

**8.3.** A aquisição dos instrumentos musicais proporcionará melhores condições estruturais para execução das oficinas e atividades práticas de musicalização, permitindo maior qualidade no desenvolvimento das ações culturais, fortalecimento das atividades pedagógicas e incentivo à participação comunitária nas iniciativas culturais ofertadas pelo Município.

**8.4.** Como resultado direto da implementação da solução, espera-se o fortalecimento das políticas públicas culturais municipais, promovendo democratização do acesso à cultura, incentivo à aprendizagem musical, desenvolvimento artístico dos participantes e valorização dos artistas e grupos culturais locais.

**8.5.** No âmbito administrativo, a contratação deverá proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, garantindo a adequada estruturação das atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, bem como melhoria na organização, execução e continuidade dos projetos culturais municipais.

**8.6.** A solução adotada também contribuirá para ampliação da oferta de atividades culturais e educacionais voltadas à musicalização, proporcionando espaços de integração social, estímulo à criatividade, fortalecimento da identidade cultural local e promoção da cultura como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

**8.7.** Espera-se, ainda, que a disponibilização dos instrumentos musicais possibilite maior participação da comunidade nas ações culturais promovidas pelo Município, incentivando o surgimento de novos talentos, fortalecimento das práticas artísticas locais e ampliação das atividades culturais realizadas pela Administração Pública Municipal.

**8.8.** Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, promoção do acesso à cultura e desenvolvimento das ações culturais em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

### **10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

### **11 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

**11.1.** A presente contratação, por se tratar da aquisição de instrumentos musicais destinados às atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras, geração de resíduos perigosos ou processos industriais de grande impacto ambiental.

**11.2.** Ainda assim, a contratação deverá observar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização racional de recursos, durabilidade dos produtos adquiridos e adequada destinação de eventuais materiais descartáveis provenientes das embalagens dos instrumentos musicais.

**11.3.** Os instrumentos musicais deverão possuir padrões mínimos de qualidade e durabilidade, visando ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a redução do consumo de recursos e geração de resíduos.

**11.4.** As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos deverão, sempre que possível, ser compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, observando boas práticas ambientais e de sustentabilidade.

**11.5.** A contratada deverá adotar medidas que minimizem desperdícios durante o transporte, entrega e acondicionamento dos produtos, promovendo utilização consciente de materiais e redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

**11.6.** A Administração Pública Municipal poderá promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos eventualmente gerados, observando as normas ambientais aplicáveis e os princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência.

**11.7.** Dessa forma, a presente contratação observa critérios compatíveis com a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS**

**12.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## 12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**12.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

## 12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

## 13 - DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

**13.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**13.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**13.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**13.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

**13.3.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

**13.3.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**13.3.2.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.3.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.4.** Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Durandé-MG.

**13.4.1.** A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

**13.4.2.** Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Durandé-MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

**13.5.** A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

**13.6.** No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

**13.7.** Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

## **14- CONCLUSÃO**

**14.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Durandé-MG, 14 de maio de 2026.

Wanderson Santana Anselmo

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**